

BC regula contratos finais dos dois empréstimos-jumbo

crédito externo

O Banco Central regulamentou ontem a contratação final dos empréstimos externos integrantes dos jumbos de US\$ 4,51 bilhões, de 1983, e de US\$ 6,5 bilhões, deste ano, além das parcelas de amortizações da dívida congeladas desde o início do ano passado. Os tomadores dos recursos deste ano só poderão pagar comissão flat de 1% do valor do empréstimo, enquanto na contratação de operações vinculadas à fase 1 o encargo exigido antecipadamente pode chegar a 1,5%.

A regulamentação contida na carta-circular de nº 1.016 do Banco Central mantém os estímulos à conversão dos empréstimos em capital de risco. Mas a empresa deve apresentar "termo de responsabilidade" com o comprometimento de que os valores convertidos permanecerão no país pelo prazo mínimo de permanência — oito ou nove anos — do empréstimo original.

Os bancos credores e os tomadores finais dos recur-

sos não poderão contratar diretamente comissões inferiores a 1% ou 1,5%. "Eventuais reduções nos mencionados níveis da comissão flat sobre recursos oriundos de depósitos, ou mesmo a dispensa desse pagamento, deverão ser previamente acertadas pelos credores com o Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros do Banco Central" — estabelece a carta-circular. 26 ABR 1984

Na contratação efetiva dos US\$ 5 bilhões da fase 1, além da comissão mais elevada, os bancos internacionais aplicarão a prazo menor: oito anos para amortização com dois e meio de carência. Para o jumbo de US\$ 6,5 bilhões e a parcela de US\$ 4,48 bilhões da rolagem automática da dívida a vencer este ano, a carta-circular do Banco Central reafirma o prazo mínimo de nove anos para amortização, com cinco de carência.

O Banco Central incluiu ainda a Unidade Monetária

Europeia (ECU) e a lira italiana entre as moedas que podem servir de base dos contratos dos novos empréstimos externos, ao lado do dólar norte-americano, franco belga, dólar canadense, marco alemão, florim holandês, iene japonês, libra esterlina e franco suíço.

Quando o banco e o tomador decidirem utilizar moeda diferente depositada pelas instituições prestadoras no Banco Central — dos jumbos ou da rolagem automática — o credor deverá negociar a paridade de câmbio a ser utilizada na conversão das moedas com o Departamento de Operações Internacionais do Banco Central.

Segundo a carta-circular, não ocorrendo esse acerto, "a paridade será fixada pelo Banco Central com base nas taxas de mercado utilizadas para geração do seu boletim de taxas de câmbio — abertura, de dois dias antes da data do levantamento dos recursos.